



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

PROCESSO Nº 061/2013

PROJETO DE LEI Nº 40/2013

“ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.520, DE 29 DE MARÇO DE 2009”

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

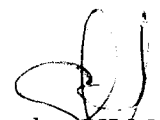
A comissão técnica permanente da Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 061/2013, que insere o Projeto de lei nº 40, de 15 de abril de 2013, o qual “ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.520 DE 29 DE MARÇO DE 2009”, emite o seguinte parecer sobre a matéria:

O presente projeto de lei, tendo em vista que até o presente momento nenhuma das penalidades previstas na Lei Municipal nº 5.118/2010 (multa, cancelamento da licença e remoção) podem ser aplicadas, portanto não existe Fundo Municipal para gerir os recursos oriundos da aplicação da Lei Municipal nº 5.118/2010, sendo assim justificamos a inclusão das alínea “g” no art. 3º da lei Municipal nº 4.520, de 29 de março de 2009, tendo em vista que dessa forma poderão ser aplicadas as penalidades prevista na Lei Municipal nº 5.118/2010, uma vez que já existe o Fundo Municipal

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL**

Sala das Sessões, **FERNANDO FERRARI**, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e treze.


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Presidente


Vereador **GILMAR PESSUTTO**
Vice-Presidente


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Membro Efetivo

**Câmara Municipal de
Bento Gonçalves**
RECEBIDO EM:
19.04.2013
AS 14.00 Horas
Ass.: 